



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
Secretaria Nacional de Economia Solidária

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME - MDS

Edital de Chamada Pública SENAES/MTE n.º 004/2011

**FOMENTO A EMPREENDIMENTOS ECONÔMICOS SOLIDÁRIOS E REDES
DE COOPERAÇÃO ATUANTES COM RESÍDUOS SÓLIDOS CONSTITUÍDAS
POR CATADORES E CATADORAS DE MATERIAIS REUTILIZÁVEIS E
RECICLÁVEIS**

Brasília

2011



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
Secretaria Nacional de Economia Solidária

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME - MDS

Edital de Chamada Pública SENAES/MTE n.º 004/2011

FOMENTO A EMPREENDIMENTOS ECONÔMICOS SOLIDÁRIOS E REDES DE COOPERAÇÃO ATUANTES COM RESÍDUOS SÓLIDOS CONSTITUÍDAS POR CATADORES E CATADORAS DE MATERIAIS REUTILIZÁVEIS E RECICLÁVEIS

O Ministério do Trabalho e Emprego – MTE (União), observando as disposições do art. 116 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010, do Decreto nº. 6.170, de 25 de julho de 2007, da Portaria Interministerial nº. 127, de 29 de maio de 2008, e da Portaria MTE nº. 586, de 02 de setembro de 2008, por meio da Secretaria Nacional de Economia Solidária – SENAES, divulga Chamada Pública para apresentação de projetos, conforme termos definidos neste instrumento. Os projetos serão recebidos pela SENAES/MTE entre os dias 22 de setembro a 23 de outubro de 2011.

1. OBJETO

1.1 - O objetivo desta Chamada Pública é o fomento a empreendimentos econômicos solidários e redes de cooperação atuantes com resíduos sólidos, constituídas por catadores e catadoras de materiais reutilizáveis e recicláveis.

1.2 – Objetivos Específicos:

- a) Identificar, sensibilizar e mobilizar catadores e catadoras de material reciclável que não estão adequadamente organizados, cujo trabalho ainda é realizado em “lixões” ou nas ruas, de forma precária, familiar, individual ou desarticulada;
- b) Realizar processos integrados e sistemáticos de formação social, profissional, política e cultural dos catadores de materiais recicláveis;
- c) Promover a incubação e assessoria técnica na constituição e fortalecimento de empreendimentos econômicos solidários constituídos por catadores e catadoras de materiais recicláveis com vistas à melhoria das condições de vida, de trabalho e de renda;
- d) Estimular a criação e o fortalecimento de redes de cooperação atuantes nas cadeias produtivas de resíduos sólidos, constituídas por empreendimentos econômicos solidários de catadores e catadoras de materiais recicláveis com

vistas à consolidação organizativa, técnica e econômica das atividades associativas de coleta e reciclagem;

- e) Promover articulação e parcerias com o poder público e os diversos setores da sociedade, no âmbito da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010), com vistas à construção de soluções locais para a gestão integrada e o gerenciamento de resíduos sólidos com a inclusão dos catadores de materiais recicláveis;
- f) Contribuir para a erradicação do trabalho infantil e a valorização da mulher na atividade da coleta seletiva e triagem de materiais reutilizáveis e recicláveis.
- g) Apoiar ações de ampliação do acesso aos serviços públicos de proteção social, educação, saúde, cultura e lazer às pessoas trabalhadoras da coleta seletiva e triagem de materiais reutilizáveis e recicláveis.

2. JUSTIFICATIVA

A questão da coleta seletiva, triagem de materiais reutilizáveis e recicláveis e da inclusão dos catadores de materiais recicláveis apresenta-se como um dos eixos mais estratégicos hoje para o poder público e a sociedade, possuindo implicações sociais, ambientais, culturais e econômicas, relacionadas ao modelo de desenvolvimento predominante. As implicações comportamentais relacionadas às práticas de consumo da sociedade repercutem diretamente nas questões ambientais porque lida com um dos elementos de maior impacto no meio ambiente: os resíduos urbanos. Do ponto de vista social, envolve diretamente indivíduos que tiram seu sustento de um sistema de consumo do qual são, eles próprios, excluídos. É, ao mesmo tempo, um problema urgente e uma oportunidade de inclusão e correção de distorções sociais históricas.

Segundo os dados do Movimento Nacional de Catadores de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis (MNCR), são aproximadamente 800.000 trabalhadoras e trabalhadores que se dedicam às atividades desta cadeia produtiva, distribuídos principalmente nas áreas de coleta, triagem, classificação e beneficiamento de materiais recicláveis, mas ainda um percentual muito grande deste total realiza as atividades de forma isolada ou em família, nos lixões e ruas dos municípios brasileiros.

As políticas públicas de apoio e fomento a esse setor produtivo, em diversas áreas e níveis de governo, são cada vez mais presentes, mas em sua maioria chegam apenas aos grupos de catadores organizados, principalmente nos que constituem cooperativas. Exemplos disso são o Decreto 5.940/2006, que institui a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta e sua destinação às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis; a alteração, por parte da Lei 11.445, do XXVII do Art. 24 da Lei 8666/93, que dispensa licitação na contratação de associações e cooperativas para a coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos, desde que compostas por pessoas físicas de baixa renda.

Como reconhecimento da importância estratégica do setor da coleta e reciclagem de resíduos sólidos, o Governo Federal criou, em 2003, o Comitê Interministerial de Inclusão Social e Econômica de Catadores de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis - CIISC, com o objetivo de articular, no âmbito dos Ministérios e órgãos públicos, as ações de apoio e fomento ao segmento dos catadores de materiais recicláveis. Com o Decreto 5.940/2006, que institui a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos

órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta, na fonte geradora, e sua destinação às associações e cooperativas de catadores.

Em 2010, foi sancionado o Decreto 7.405, instituindo o Programa Pró-catador, com a finalidade de integrar e articular as ações do Governo Federal voltadas ao apoio e ao fomento à organização produtiva dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, à melhoria das condições de trabalho, à ampliação das oportunidades de inclusão social e econômica e à expansão da coleta seletiva de resíduos sólidos, da reutilização e da reciclagem por meio da atuação desse segmento.

A conquista mais recente no campo legislativo - e provavelmente a mais significativa - do MNCR foi a sanção e a regulamentação da Política Nacional de Resíduos Sólidos no ano de 2010, com a inclusão das cooperativas e associações de catadores como parte significativa da lei, estando presentes inclusive entre os objetivos e instrumentos da Política, no Plano Nacional de Resíduos sólidos e também nos planos estaduais e municipais (Lei 12.305/10). A mesma lei estabelece prazo – de até 2014 – para encerramento das atividades dos “lixões” a céu aberto. A polêmica lei materializa as conquistas do setor, mas somente abrange grupos organizados e formalizados.

Apesar dos recentes avanços nos processos organizativos, os dados do MNCR revelam que a grande maioria de catadores e catadoras de materiais recicláveis ainda atua de forma individualizada e precarizada, sem nenhum tipo de suporte organizativo e vulnerável às formas de exploração do trabalho, sobretudo na comercialização dos materiais coletados. Em grande parte, são pessoas que se encontram em situação de extrema pobreza morando nas ruas e junto aos lixões. Da mesma forma, muitas das organizações já constituídas, associações e cooperativas, encontram-se ainda fragilizadas, sem as condições necessárias e adequadas à melhoria das condições de trabalho e aumento da renda desses trabalhadores e trabalhadoras.

Desde a sua criação em 2003, a Secretaria Nacional de Economia Solidária do Ministério do Trabalho e Emprego estabeleceu prioridade para o fomento às organizações de catadores e catadoras de materiais recicláveis. Atualmente, desenvolve a Ação 8274 de “Fomento para a Organização e o Desenvolvimento de Cooperativas Atuantes com Resíduos Sólidos”. Além de outras iniciativas, desde 2007, foi implantado o Projeto Cataforte com a finalidade de fomentar o desenvolvimento e fortalecer as iniciativas econômicas solidárias, em consonância com um novo modelo de tratamento integrado de resíduos e a erradicação dos lixões, beneficiando cerca de 11 mil catadores e catadoras de materiais recicláveis que já estão organizados em cooperativas e redes de cooperação. No entanto, permanece o desafio de ampliar essas ações com os que ainda “não estão adequadamente organizados”.

Nesse sentido, faz-se necessário ampliar e fortalecer o processo organizativo dos catadores de materiais recicláveis com respostas adequadas e permanentes às necessidades de formação e assessoramento técnico e organizativo, além do atendimento às demandas de acesso a infraestrutura adequada, crédito e de organização da comercialização do associativismo na cadeia produtiva da reciclagem.

Percebe-se que esses trabalhadores e trabalhadoras e suas organizações se deparam no cotidiano com exigências cada vez mais complexas relativas aos processos de autogestão das suas iniciativas coletivas, desde a necessária busca da sustentabilidade e viabilidade das atividades econômicas que realizam. Neste sentido, as ações de formação, assessoria técnica e incubação para o segmento dos catadores de materiais recicláveis, dado o processo de precarização que atravessa a história de vida e de

trabalho dos seus participantes, devem fortalecer o potencial de inclusão social e de sustentabilidade das suas organizações produtivas.

Essa iniciativa coaduna-se com o esforço nacional de superação da extrema pobreza que ainda vitima mais de 16 milhões de pessoas no Brasil, conforme o desafio apresentado pelo Governo Federal no Plano Brasil Sem Miséria lançado em 2011 e que contempla as iniciativas de economia solidária como estratégia emancipatória de redução de desigualdades.

Nesse sentido, a SENAES/MTE, em parceria com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), no âmbito do Plano 'Brasil sem Miséria', resolve realizar o presente Edital de Chamada Pública com a finalidade de fomentar a organização, consolidação e sustentabilidade de empreendimentos econômicos solidários e redes de cooperação atuantes na coleta seletiva de materiais recicláveis, promovendo diálogos com o poder público local e outras entidades parceiras, no sentido de inclusão social, melhora na qualidade de vida e de trabalho e incremento na renda dos catadores e catadoras de material reciclável.

3. ELEGIBILIDADE DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES

3.1 - Instituição Conveniente. São elegíveis para fins de conveniamento:

- a) Órgãos ou entidades da administração pública direta e/ou indireta de governos municipais;
- b) Consórcios Públicos Intermunicipais, na forma da Lei 11.107, de 6 de abril de 2005;
- c) Instituições de Ensino Superior e as Instituições de Educação Técnica e Superior;
- d) Fundações de apoio ao ensino, pesquisa e extensão das Instituições de Ensino Superior e as Instituições de Educação Técnica e Superior; e
- e) Instituições privadas sem fins lucrativos, inclusive centrais e redes de associações e cooperativas constituídas por catadores de materiais recicláveis.

3.2 – As instituições que participam do presente Edital deverão atender aos seguintes critérios de elegibilidade:

- a) ter equipe técnica e estrutura física localizada na área de abrangência de execução da proposta;
- b) possuir experiência prévia e capacidade institucional, efetivamente comprovada nos últimos 3 (três) anos, no desenvolvimento de ações de apoio, fomento, formação, incubação ou assessoria técnica a empreendimentos econômicos solidários constituídos por catadores e catadoras de materiais recicláveis;
- c) ter entre seus objetivos estatutários ou regimentais a realização de atividades de formação e de assessoramento técnico; e
- d) no caso de instituições privadas sem fins lucrativos, possuir no mínimo 3 (três) anos de existência legal.

3.3 – Instituição Interviente: Órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta de qualquer esfera de governo, ou entidade privada sem fins lucrativos que participa do convênio para manifestar consentimento ou assumir obrigações em nome próprio, conforme preceituado no inciso XI, § 1º do art. 1º da Portaria Interministerial nº127/2008.

3.4 – Condições de participação.

As instituições proponentes devem atender aos seguintes requisitos:

- a) o proponente deverá ter prévio cadastro no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, no endereço eletrônico (www.convenios.gov.br); (art. 4º do Dec. nº 6.170, de 2007)
- b) a entidade privada sem fins lucrativos deverá fornecer declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, inclusive no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, emitida no ano de 2011 por três autoridades locais, bem como comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria; (art. 37, inciso VII, da Lei Nº 12.309, de 2010 – LDO)
- c) não será permitida a participação de entidade privada sem fins lucrativos que tenha como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; (art. 6º, inciso II, da Port. 127, de 2008)
- d) será vetada a participação de entidade que esteja em mora, inadimplente com outros convênios ou contratos de repasse celebrados com órgãos ou entidades da Administração pública Federal, ou irregular em qualquer das exigências da Portaria nº 127, de 2008; e (art. 6º, inciso IV, da Port. 127/2008)
- e) não será consentida a participação de entidade pública ou privada cujo objeto social não se relacione às características do programa ou que não disponham de condições técnicas para executar o convênio. (art. 6º, inciso VII, da Port. 127, de 2008)
- f) a celebração do convênio com consórcio público para a transferência de recursos da União está condicionada ao atendimento, pelos entes federativos consorciados, das exigências legais aplicáveis, sendo vedada sua celebração, bem como a liberação de quaisquer parcelas de recursos, caso exista alguma irregularidade por parte de qualquer dos entes consorciados. (art. 10, da Port. 127, de 2008)

4. CARACTERÍSTICAS DA PROPOSTA

4.1 - Da abrangência das propostas. Nesse Edital de Chamada Pública, serão aprovadas propostas que atendam as seguintes condições de abrangência geográfica:

- a) de **abrangência municipal**, para municípios com mais de 100 mil habitantes, sendo aprovada apenas uma proposta por município; e
- b) de **abrangência intermunicipal** (consórcios públicos intermunicipais, microrregiões, regiões metropolitanas, territórios de cidadania etc.), sendo aprovada apenas uma proposta por território ou agrupamento de municípios.

Obs.: No caso de mais de uma proposta para a mesma abrangência geográfica, será aprovada aquela proposta que obtiver a maior pontuação segundo os critérios constantes dos itens 9.2 e 9.3.

4.2 – Dos beneficiários das propostas.

Os **beneficiários diretos** desse Edital são os catadores e catadoras de materiais recicláveis e seus familiares que se encontram nas seguintes situações e proporção do público abrangido pelo projeto:

- a) Mínimo de 70% dos participantes: catadores e catadoras de materiais recicláveis e seus familiares em **situação de pobreza extrema**, conforme definido no Decreto 7.492 de 02/05/2011, que instituiu o Plano Brasil Sem Miséria como “aquela população com renda familiar per capita mensal de até R\$ 70,00 (setenta reais)” e que **não estão adequadamente organizados em empreendimentos econômicos solidários**, cujo trabalho ainda é realizado em “lixões” ou nas ruas, de forma precária, individual ou desarticulada.
- b) Máximo de 30% dos participantes: catadores e catadoras de materiais recicláveis e seus familiares em situação de pobreza, vulnerabilidade e de trabalho precário e os que já estão organizados em empreendimentos econômicos solidários e redes de cooperação solidária na área de abrangência do projeto.

4.3 - Dos aspectos metodológicos das propostas.

Para a consecução dos objetivos constantes do item 1.2 deste Edital, as propostas deverão conter metas, atividades, metodologia e cronograma de execução, considerando as seguintes diretrizes e as demais orientações metodológicas e de conteúdo das Especificações Complementares, em Anexo I:

- a) Identificação, sensibilização e mobilização de catadores e catadoras de material reciclável que não estão adequadamente organizados, cujo trabalho ainda é realizado em “lixões” ou nas ruas, de forma precária, familiar, individual ou desarticulada;
- b) Desenvolvimento de processos sistemáticos de formação/qualificação social e profissional com carga horária média de 200 horas, junto a catadores/as de materiais recicláveis (conteúdos de referência constantes no Anexo I);
- c) Incubação de empreendimentos econômicos solidários a serem formados ou fortalecidos no âmbito deste projeto, realizada por equipe multidisciplinar de acompanhamento sistemático;
- d) Disponibilização de assessoria técnica para constituição e acompanhamento dos empreendimentos econômicos solidários e redes de cooperação de catadores, seja em aspectos técnicos, sociais, políticos ou culturais;
- e) Disponibilização de infraestrutura para fortalecimento de empreendimentos econômicos solidários e redes de cooperação constituídas por catadores de materiais recicláveis;
- f) Estratégias de parcerias com órgãos públicos e entidades da sociedade civil visando à complementaridade nas ações a serem desenvolvidas e para tratar dos Planos (Municipais, de Consórcio ou de Regiões Metropolitanas, quando for o caso) de Resíduos Sólidos;

- g) Estratégias de participação e de controle social considerando o envolvimento das organizações de mobilização e representação de catadores e catadoras de materiais recicláveis e de demais parceiros locais na formulação, implantação da proposta, execução das atividades previstas e avaliação dos resultados; e
- h) Capacitação de gestores públicos municipais e estaduais para formulação e implantação de planos, programas e ações que considerem a inclusão socioeconômica de catadores de materiais recicláveis na política de resíduos sólidos.

4.4 – Dos aspectos formais das propostas.

As propostas deverão conter os seguintes elementos obrigatórios:

I – descrição do objeto a ser executado;

II – justificativa contendo a caracterização dos interesses recíprocos, a relação entre a proposta apresentada e os objetivos e diretrizes do programa federal, a abrangência geográfica do projeto, a indicação do público alvo, do problema a ser resolvido e dos resultados esperados;

III – informações relativas à capacidade técnica e gerencial do proponente para execução do objeto, inclusive infraestrutura e equipe de coordenação disponível para o projeto;

IV – cronograma físico com metas e etapas necessárias à realização do objeto, inclusive com prazos e valores articulados ao cronograma de desembolso;

V – plano de aplicação detalhado com estimativa dos recursos financeiros, discriminando os serviços necessários à execução do projeto, com as quantidades e os respectivos custos unitários, na forma estabelecida em Lei; e

V – estratégias de monitoramento, sistematização e avaliação do projeto com base em indicadores de resultados (eficácia).

4.5 – Da exigência de participação e de controle social.

O processo de elaboração da proposta e a execução do projeto deverá prever mecanismos de participação de órgãos públicos e da sociedade civil, por meio de conselhos de políticas públicas relacionados à área de atuação do projeto, como por exemplo, de economia solidária, de trabalho e emprego, de resíduos sólidos, de assistência social, de meio ambiente etc., de movimentos sociais e organizações locais de catadores e catadoras de materiais recicláveis e de fóruns (Lixo e Cidadania, Economia Solidária etc.) e outras instâncias de participação e controle social.

5. RECURSOS FINANCEIROS A SEREM CONCEDIDOS

5.1 – Recursos disponíveis.

No âmbito desse Edital serão comprometidos recursos não reembolsáveis no valor de **R\$ 19.000.000,00** (dezenove milhões de reais), originários da Ação Orçamentária 8274 do Programa de Resíduos Sólidos Urbanos (8007).

Obs.: havendo disponibilidade orçamentária, o total de recursos a ser destinado ao apoio a projetos poderá ser ampliado pela SENAES/MTE.

5.2 – Valores de referência.

Para cada projeto será disponibilizado pela SENAES/MTE os seguintes limites de valores, mínimo e máximo, articulados às metas:

- a) o **valor mínimo por projeto será de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)** para beneficiar, no mínimo, 200 (duzentos) catadores/catadoras;
- b) o **valor máximo** para os projetos localizados em municípios e arranjos intermunicipais com menos de 01 (um) milhão de habitantes, **será de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por projeto**, para beneficiar, no mínimo, 400 (quatrocentos) catadores/catadoras;
- c) o **valor máximo** para os projetos localizados em municípios com 01 (um) milhão ou mais de habitantes, **será de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) por projeto**, para beneficiar, no mínimo, 800 (oitocentos) catadores/catadoras;
- d) considerando os limites mínimo e máximo de recursos a ser disponibilizados pela SENAES/MTE, os valores de referência deverão ser proporcionais a quantidade mínima de catadores/catadoras beneficiadas e de empreendimentos fomentados ou fortalecidos, usando o valor base de R\$ 2.500,00 por pessoa atendida; e
- e) ao total de recursos disponibilizados pela SENAES/MTE deverão ser acrescidos os recursos da contrapartida financeira oferecido pelo proponente.

5.3 – Despesas financiáveis.

Poderão ser apoiadas, em observância à legislação em vigor à época da aprovação do projeto, as seguintes despesas de custeio e de investimento.

5.3.1 - Despesas correntes tais como: material de consumo (inclusive material didático e combustível); locação de equipamentos; contratação de serviços de terceiros (pessoa física ou jurídica) e serviços de consultoria; despesas de comunicação; passagens e diárias e outros itens considerados como custeio pela lei orçamentária, desde que necessários à execução do objeto.

As seguintes orientações deverão ser observadas para aplicação dos recursos de custeio:

- a) As instituições selecionadas no presente Edital poderão, de acordo com a legislação vigente, contratar equipes com as seguintes atribuições:
 - i. Coordenação ou Assessoria Pedagógica do Projeto: com atribuições relativas à formulação, execução e acompanhamento dos processos formativos, na execução de metas nas atividades de formação em consonância com as ações de assistência técnica;
 - ii. Apoio técnico e de gestão: assume atividades técnicas, conforme as necessidades da execução das ações e de gestão do projeto;
 - iii. Instrutores, Formadores e Assessorias: que realizam as atividades formativas, planejam e acompanham as atividades complementares, promovem a assessoria técnica aos empreendimentos e elaboram a sistematização desse processo; e

- iv. Agentes de desenvolvimento e economia solidária: que realizam as atividades de identificação, sensibilização, mobilização e organização de catadores e catadoras nas áreas de abrangência do projeto.
- b) no que se refere às diárias para membros da equipe técnica ou beneficiários da proposta, os valores máximos a serem concedidos devem observar o disposto no Decreto nº 5.992 de 19/12/2006 e Decreto nº 6.907, de 21/07/2009 e alterações;
 - c) tendo em vista os limites estabelecidos pelo poder executivo federal, quando se tratar de instituições públicas federais, selecionadas no âmbito do presente edital, para a execução do projeto, a SENAES/MTE não poderá repassar recurso para despesas de diárias e passagens;
 - d) quando se tratar de entidades privadas sem fins lucrativos, despesas administrativas poderão ser contempladas na proposta com base no parágrafo único, do Artigo 39, da Portaria Interministerial 127/2008, desde que expressamente autorizadas pela SENAES e demonstradas no convênio e no Plano de Trabalho, estando limitadas a 15% do valor do objeto do convênio.

5.3.2 - Despesas de capital tais como: equipamentos para processos de coleta seletiva, de triagem, de prensagem e acondicionamento, inclusive veículos de pequeno porte para coleta seletiva que substituam os de tração humana e animal.

As seguintes orientações serão observadas para aplicação dos recursos de capital:

- a) Para investimento poderão ser alocados até 25% do total de recursos desembolsados pela SENAES/MTE;
- b) O repasse de recursos de investimentos por parte da SENAES/MTE no presente edital **poderá ser realizado para órgão ou entidade da administração pública direta e/ou indireta de governos municipais, consórcios públicos intermunicipais, instituições públicas de ensino superior e as instituições públicas de educação técnica e superior, federais, estaduais e municipais**, conforme a legislação vigente;
- c) Ainda conforme o Inciso VII do Art. 36 da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010, Lei de Diretrizes Orçamentárias da União de 2011 (LDO), a transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 1964, poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos na seguinte condição: *“VII - voltadas diretamente às atividades de coleta e processamento de material reciclável, desde que constituídas sob a forma de associações ou cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para a aplicação dos recursos”*;
- d) No caso das **demais instituições privadas sem fins lucrativos**, recursos para essa finalidade de aquisição de equipamentos para processos de coleta seletiva, de triagem, de prensagem e acondicionamento, **poderão ser oriundos da contrapartida financeira da conveniente ou de instituição interveniente**.

5.4 – Despesas não-financeáveis.

Não poderão ser financiadas com recursos repassados pelo Ministério do Trabalho e Emprego:

- a) Construção(ões) ou obra(s) física(s);
- b) ampliação, reforma, locações ou arrendamentos de imóveis residenciais;
- c) automóveis utilitários de médio e grande porte, como caminhonetes e caminhões;
- d) aquisição, locação ou arrendamento de mobiliário e equipamento para unidades residenciais;
- e) despesas para a elaboração da proposta;
- f) pagamento de diárias e passagens a militares, servidores públicos da ativa e empregados públicos por intermédio de convênios ou instrumentos congêneres firmados com entidades de direito privado ou com órgãos ou entidades de direito público;
- g) pagamento, a qualquer título, a militar ou a servidor público, da ativa, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, à conta de quaisquer fontes de recursos;
- h) pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
- i) despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive aquelas decorrentes de pagamento ou recolhimento fora do prazo;
- j) compras de ações, debêntures ou outros valores mobiliários;
- k) despesas com financiamento de dívida;
- l) despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar; e
- m) despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que não contenham nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

5.5 – Das parcelas do desembolso da concedente.

A liberação dos recursos previstos ocorrerá em, no mínimo, três parcelas e guardarão consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto, conforme disposição do art. 6 da Portaria do MTE N° 586/2008.

6. CONTRAPARTIDA

6.1 - Da exigência e percentual para os órgãos ou entidades da administração pública direta e/ou indireta de governos municipais, os consórcios públicos intermunicipais e as instituições públicas estaduais ou municipais de Ensino Superior e de Educação Técnica e Superior.

Conforme previsão apontada na LEI N° 12.309, de 9 de agosto de 2010, que dispõe sobre execução da Lei Orçamentária de 2011, será exigida contrapartida, exclusivamente financeira. O percentual a ser exigido deverá ser de acordo com a base territorial do proponente, conforme os Incisos I e II, § 1º, Art. 39, conforme os limites mínimo e máximo a seguir especificados:

“I - no caso dos Municípios:

- a) 2% (dois por cento) e 4% (quatro por cento) para Municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;
- b) 4% (quatro por cento) e 8% (oito por cento) para Municípios acima de 50.000 (cinquenta mil) habitantes localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR, nas áreas da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM e da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste – SUDECO; e
- c) 8% (oito por cento) e 40% (quarenta por cento) para os demais.

II - no caso dos Estados e do Distrito Federal:

- a) 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento) se localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR, nas áreas da SUDENE, SUDAM e SUDECO; e
- b) 20% (vinte por cento) e 40% (quarenta por cento) para os demais.”

6.2 - Da exigência e percentual para instituições privadas sem fins lucrativos.

Tendo em vista o disposto nos artigos 38 e 39, § 2º, da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010, o Ministério do Trabalho e Emprego definiu as regras sobre alocação de contrapartida em convênios, contratos de repasse, termos de cooperação, termos de parceria, planos de implementação e outros instrumentos congêneres a serem celebrados pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE com organizações privadas sem fins lucrativos, conforme o Art. 1º da Portaria MTE nº 196, de 03 de fevereiro de 2011:

“Art. 1º Estabelecer a obrigatoriedade da exigência de percentual mínimo de **5% (cinco por cento) de contrapartida, exclusivamente financeira**, nos convênios, termos de parceria e outros instrumentos congêneres a serem celebrados pelo MTE no exercício de 2011 com entidades privadas sem fins lucrativos”.

6.3 - Instituições isentas de contrapartida.

No presente Edital de Chamada Pública não se exigirá contrapartida financeira nos seguintes casos:

- a) nas descentralizações de recursos previstos em Termos de Cooperação celebrados diretamente com **Instituições Federais** de Ensino Superior e de Educação Técnica e Superior;
- b) nas transferências voluntárias de recursos às entidades com certificação atualizada de entidade beneficente de assistência social nas áreas de saúde, educação e assistência social.

6.4 - Da forma da contrapartida.

A contrapartida do conveniente deverá ser atendida por meio de recursos financeiros e deverá ser depositada na conta bancária específica do convênio em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso. O proponente deverá comprovar que os recursos referentes à contrapartida proposta estão devidamente assegurados por meio de declaração.

7. PRAZOS

7.1 – Prazos do processo de seleção das propostas:

Lançamento do Edital	22/09/2011
Disponibilização no Portal de Convênios do Governo Federal (SICONV)	22/09/2011
Data final para envio da proposta e documentação complementar	23/10/2011
Divulgação dos Resultados	31/10/2011
Prazo para interposição de eventual recurso voluntário, no caso de irresignação por parte dos proponentes em relação ao resultado da seleção.	08/11/2011
Prazo para análise dos recursos interpostos	16/11/2011
Publicação do resultado final	17/11/2011

- a) **O prazo para a interposição de recurso é de 05 (cinco) dias úteis**, contados da data da divulgação do resultado na página do sítio oficial do MTE;
- b) **Os recursos apenas poderão ser propostos em meio físico** e deverão ser entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente e encaminhados para a Comissão de Seleção do Edital de Chamada Pública n.º 004/2011 no seguinte endereço:

Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria Nacional de Economia Solidária
Comissão de Seleção do Edital de Chamada Pública n.º 004/2011
Esplanada dos Ministérios, Bloco “F”, Edifício Sede, Sala 347, 3º Andar
CEP: 70.059-900 - Brasília-DF.

- c) Não será aceito recurso via fax, via correio eletrônico ou, ainda, fora do prazo.

7.2 – Prazo de Validade: o presente Edital terá validade de 24 meses.

7.3 – Prazo de Execução do Projeto: o prazo de execução do projeto deverá ser de 36 meses, considerando o tempo necessário para implantação e consolidação das ações.

7.4 – Divulgação dos Resultados: os resultados finais serão divulgados na página do Ministério do Trabalho e Emprego (www.mte.gov.br), no portal de Convênios (SICONV) e informado por meio de carta às instituições selecionadas.

8. PROCEDIMENTOS DE CADASTRO E ENVIO DAS PROPOSTAS

8.1 – Cadastro da Proposta no Portal de Convênios do Governo Federal - SICONV:

- a) A entidade deverá **cadasturar** a proposta no Portal de Convênios do Governo Federal (SICONV), no endereço www.convenios.gov.br, no Programa **3800020110085**, bem como anexar o **Projeto Básico** (conforme modelo em Anexo II), e **enviar para análise** no referido sistema;
- b) A **Proposta** cadastrada e enviada para análise no Siconv deverá conter pelo menos os itens previstos no art. 15 da Portaria Interministerial n. 127/2008, conforme descrito no Item 4.4 do presente Edital;
- c) O proponente deverá elaborar **Projeto Básico** contendo informações detalhadas sobre as características de operacionalização da proposta, conforme modelo em Anexo II atendendo às orientações e diretrizes metodológicas e operacionais das Especificações Complementares (Anexo I). O projeto básico deverá estar em formato digital e ser anexado à Proposta de Trabalho cadastrada no SICONV e enviada para análise;
- d) Não sendo possível **o cadastramento e o envio da proposta para análise** no SICONV, em virtude da ocorrência comprovada de problemas técnico-operacionais no referido sistema que impossibilitem a inserção temporária de dados, a Administração notificará à Comissão Gestora do SICONV e abrirá prazo para recebimento das propostas em meio físico, a serem encaminhados para o endereço indicado no item 7.1 supra, com a documentação prevista no art. 15 da Portaria Interministerial n.º 127/2008 e outras adicionais eventualmente solicitadas, de acordo com o objeto a ser executado (art. 5º, Port. MTE nº 586/2008), devendo os atos ser posteriormente registrados. Tendo em vista a excepcionalidade da medida, necessário que tal situação seja devidamente comprovada e justificada;
- e) Em caso de apresentação de mais de uma proposta pela mesma entidade, considerar-se-á como válida a **última versão que foi enviada para análise no SICONV**; e
- f) Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela SENAES/MTE.

8.2 – Documentação Complementar.

O proponente deverá apresentar, ainda, a documentação complementar listada no **Anexo III**, que **deverá ser digitalizada e anexada no Siconv** junto com a proposta cadastrada e enviada para análise.

8.3 – Das Propostas Apresentadas por Instituições Federais de Ensino Superior e de Educação Técnica e Superior.

Tendo em vista a impossibilidade de instituições federais inserirem proposta no Siconv, o Plano de Trabalho, Projeto Básico e Documentação Complementar deverão ser encaminhados à SENAES/MTE, no endereço indicado na letra “b” do Item 7.1, em envelope lacrado, com data de envio limitada ao estabelecido no Item 7.1 do Edital.

9. PROCESSO DE SELEÇÃO:

O processo de seleção das propostas que receberão apoio financeiro será realizado em duas etapas: Habilitação e Avaliação de Mérito.

9.1 – Habilitação.

Esta etapa é eliminatória e consiste no exame formal da proposta segundo os requisitos obrigatórios definidos nesta Chamada Pública, conforme segue:

- a) Confirmação do cadastro atualizado da proponente no Portal de Convênios do Governo Federal - SICONV, conforme estabelecido no item 3.3 deste Edital, considerando a exceção prevista no Item 8.3;
- b) Confirmação do envio das propostas e seus anexos pelas instituições públicas federais, no prazo estabelecido no Item 7.1;
- c) Verificação do cadastro e envio para análise da Proposta de Trabalho com seus anexos, inclusive o Projeto Básico, no Portal de Convênios do Governo Federal - SICONV, conforme estabelecido no item 8.1, considerando a exceção prevista no Item 8.3;
- d) Verificação do atendimento dos critérios de elegibilidade da instituição proponente, conforme as exigências estabelecidas no item 3 deste Edital, com base na verificação da documentação solicitada no Anexo III; e
- e) Verificação da adequação da proposta aos objetivos e características do presente Edital de Chamada Pública, conforme estabelecidos no Item 1.

9.2 – Avaliação de Mérito.

Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, um Comitê de Seleção de Propostas da Chamada Pública SENAES/MTE n.º 004/2011, analisará o mérito das propostas pré-qualificadas.

- a) Na análise de mérito será observado o que dispõe o art. 22 da Portaria Interministerial n.º 127/2008 que trata da viabilidade e adequação do Plano de Trabalho apresentado pela proponente em relação aos objetivos do programa, de acordo com critérios estabelecidos pelo órgão ou entidade repassador de recursos.
- b) Além da plena observância dos pressupostos estabelecidos nesta Chamada Pública, as propostas serão analisadas e classificadas por pontos obtidos, conforme os critérios a seguir em P1, P2 e P3:

P1 – Critérios de Avaliação da qualificação técnica, da experiência institucional e da capacidade operacional da proponente:

Item solicitado	Pontos	Peso
a. Histórico e experiência acumulada na execução de atividades formativas ou de educação popular, preferencialmente com formação em economia solidária	0 a 5 (um ponto por comprovação)	1
b. Histórico e experiência acumulada em assessoria técnica ou incubação de empreendimentos econômicos solidários	0 a 5 (um ponto por comprovação)	2

c. Comprovação de experiência acumulada nos últimos 5 (cinco) anos, de atuação com catadores e catadoras de material reciclável.	0 a 5 (um ponto por cada ano comprovado de atuação com catadores)	3
d. Produção documental e bibliográfica relativas a sistematização de processos formativos (conteúdos e metodologias) desenvolvidos pela instituição	0 a 5 (um ponto por comprovação)	1
e. Experiência acumulada na elaboração e gestão de projetos e convênios	0 a 5 (um ponto por comprovação)	1
f. Relações institucionais com órgãos do poder público e com organizações reconhecidas dos catadores de materiais recicláveis, comprovadas por meio de declaração.	0 a 5 (um ponto por comprovação)	1
g. Infraestrutura disponível (espaço físico e equipamentos)	0 a 5 pontos	1
h. Qualificação da Equipe Institucional	0 a 5 pontos	1
Pontuação Máxima		55

P2 – Critérios de avaliação da estrutura técnica e metodológica da proposta:

Item solicitado	Pontos	Peso
i. Aderência da proposta aos objetivos e diretrizes do presente Edital e suas Especificações Complementares.	0 a 3 pontos	3
j. Clareza da proposta metodológica para o desenvolvimento das ações de formação, incubação e assessoria técnica para os empreendimentos econômicos solidários dos catadores de materiais recicláveis	0 a 3 pontos	4
k. Proposta de percurso formativo e orientações curriculares para as atividades formativas	0 a 3 pontos	1
l. Previsão de instrumentos de registro, monitoramento e sistematização das ações executadas.	0 a 3 pontos	2
m. Aderência e adequação da proposta orçamentária para execução das ações	0 a 3 pontos	2
n. Articulação da proposta com outras Políticas Públicas de âmbito Estadual, Municipal ou Federal, em especial às relacionadas à política de resíduos sólidos e de alfabetização e educação de jovens e adultos.	0 a 3 pontos	3
Pontuação Máxima		45

P3 – Critérios de distribuição regional:

Item solicitado	Pontos	Peso
m. Projetos a serem desenvolvidos nas Regiões Nordeste, Norte e Centro Oeste.	10	1
o. Projetos a serem desenvolvidos nas Regiões Sul e Sudeste	05	1

- c) A obtenção da pontuação em **P1**, acima referida nos itens “a” até o “f”, está condicionada à comprovação documental de todos os itens a serem analisados, que deverá ser anexada pela entidade proponente no SICONV, na Aba Anexos, através de: declarações; certificados; relatórios; publicações ou outros que forem julgados pertinentes.
- d) A obtenção da pontuação em **P1**, referida no item “g” (infraestrutura disponível), está condicionada à comprovação de disponibilidade da instituição de espaço físico e equipamentos que deverão ser relacionados no plano de trabalho.
- e) A obtenção da pontuação em **P1**, acima referida no item “h” (qualificação da equipe técnica), está condicionada à comprovação, por meio de currículos de vida da equipe da instituição proponente, sendo considerados os critérios de grau de escolaridade, de formação específica e de experiência acumulada na área do objeto do presente Edital.
- f) A obtenção da pontuação em **P2**, acima referida nos itens “i” até o “n”, a atribuição da pontuação de 0 a 3 pontos corresponderá:
 - i. 0 (zero) pontos – Informações inexistentes ou não adequadas para o entendimento do item solicitado, ou ainda atividades propostas não factíveis;
 - ii. 1 (um) ponto – Informações suficientes para o entendimento do item solicitado, entretanto apresentadas de forma pouca clara ou inadequada;
 - iii. 2 (dois) pontos – Informações suficientes para o entendimento do item solicitado, apresentadas de forma clara e adequada, porém com erros relativos a informações do item; e
 - iv. 3 (três) pontos – Informações suficientes e claras para o entendimento do item proposto, apresentadas de formada organizada e com informações completas e corretas.

9.3 - Pontuação Final (PF), Critérios de Desclassificação, Desempate e Classificação.

- a) A pontuação final será dada pelo somatório obtido em cada uma das tabelas anteriores ($PF = P1 + P2 + P3$).
- b) A proposta que obtiver pontuação menor que 50 (cinquenta) pontos na soma de $P1 + P2$ será desclassificada.
- c) Como critério de desempate, será considerada a maior pontuação obtida na tabela P1.
- d) As propostas selecionadas serão classificadas em ordem decrescente pela pontuação final obtida na avaliação de mérito.

9.4 – Nos termos do Artigo 22, §1º da Portaria Interministerial nº 127/08, após a análise técnica do projeto, poderá ser comunicada ao conveniente qualquer irregularidade ou imprecisão no Plano de Trabalho, que deverá ser sanada no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de desistência no prosseguimento do processo.

10 – DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO

10.1 - São condições para a celebração de convênios, a serem cumpridas pelos convenientes ou contratados, conforme previsto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na legislação federal:

- a) a comprovação do recolhimento de tributos, contribuições, inclusive as devidas à Seguridade Social, multas e demais encargos fiscais devidos à Fazenda Pública federal;
- b) a inexistência de pendências pecuniárias registradas no CADIN, de acordo com o art. 6º, da Lei nº 10.522, de 2002;
- c) a comprovação de regularidade quanto ao depósito das parcelas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- d) as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos da União, conforme dispõe o art. 84, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal;
- e) cadastro do conveniente ou contratado atualizado no SICONV - Portal de Convênios no momento da celebração, nos termos dos arts. 17 a 19; e
- f) Plano de Trabalho aprovado.

10.2 – No caso de propostas selecionadas no âmbito do presente Edital SENAES/ MTE 004/2011, cujos beneficiários sejam catadores e catadoras de materiais recicláveis já contemplados em propostas aprovadas nos Editais SENAES/MTE 002/2011 ou 003/2011, antes da celebração do convênio, a SENAES/MTE adotará as seguintes medidas, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade da administração pública:

- a) solicitação de ajustes ao Plano de Trabalho para evitar a duplicidade de apoio aos mesmos beneficiários;
- b) não sendo possível a realização dos ajustes ao Plano de Trabalho para evitar a duplicidade de apoio aos mesmos beneficiários, não será celebrado o convênio oriundo de proposta selecionada no âmbito do presente Edital.

10.3 – Assinatura do Termo de Convênio: no ato de celebração, serão realizados os seguintes procedimentos:

- a) as instituições selecionadas deverão apresentar a Minuta de Convênio (Anexo IV) assinada pelos seus representantes legais, expressando a concordância com todas as suas cláusulas e condições;
- b) a SENAES/MTE poderá solicitar à proponente documentação complementar, bem como a adequação e atualização do Plano de Trabalho cadastrado no SICONV;
- c) será solicitado às entidades proponentes selecionadas o estudo prévio de preços no mercado local ou regional para os itens listados no orçamento (no mínimo três propostas), a fim de embasar a análise técnica da SENAES/MTE na aprovação do Convênio;
- d) no momento da celebração do convênio e do desembolso das parcelas será verificada a situação de regularidade (adimplência) da proponente nas prestações

de contas no SIAFI e no SICONV de recursos anteriormente recebidos da União, conforme dispõe o art. 84 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e o art. 70, parágrafo único, da Constituição;

- e) a celebração do convênio com consórcio público para a transferência de recursos da União está condicionada ao atendimento, pelos entes federativos consorciados, das exigências legais aplicáveis, sendo vedada sua celebração, bem como a liberação de quaisquer parcelas de recursos, caso exista alguma irregularidade por parte de qualquer dos entes consorciados, conforme o art. 10, da Portaria 127, de 2008; e
- f) sendo constatada a situação de inadimplência efetiva ou não havendo o cumprimento das exigências previstas nesse item, no prazo máximo de até 30 dias a contar da data da solicitação pela SENAES/MTE, significará a **desistência** da entidade selecionada no processo de conveniamento.

11. DAS CONDIÇÕES PARA A LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

11.1 - Para recebimento de cada parcela dos recursos, o conveniente ou contratado deverá:

- a) manter as mesmas condições para celebração de convênios ou contratos de repasse exigidas nos arts. 24 e 25 da Portaria Interministerial nº 127/2008;
- b) comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica do instrumento em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso, ou depositada na Conta Única do Tesouro Nacional, na hipótese do convênio ou contrato de repasse ser executado por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI;
- c) atender às exigências para contratação e pagamento previstas nos arts. 45 a 48 da Portaria Interministerial nº 127/2008; e
- d) estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.

12 – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 – Publicação do Edital: Este Edital e seus Anexos será divulgado, pelo prazo mínimo de quinze dias, na primeira página do sítio oficial do MTE, bem como no Portal dos Convênios (§ 1º do art. 5º da Portaria Interministerial nº. 127/2008)

12.2 - Acompanhamento e Avaliação: o acompanhamento técnico e financeiro dos projetos apoiados será feito de acordo com as disposições da Portaria Interministerial nº 127/08, podendo ser complementado com visitas de acompanhamento, reuniões técnicas ou outros mecanismos, a critério da SENAES/MTE. Neste sentido, faz-se obrigatório que a entidade conveniente atenda as seguintes orientações:

- a) No processo de monitoramento, a SENAES/MTE fornecerá formulário a ser preenchido pela instituição executora para cada um dos beneficiários do projeto no momento inicial da execução - ou no momento de adesão de novos participantes ao projeto -, devendo o mesmo ser atualizado ao final da execução;

- b) Ao final do projeto, a entidade deverá sistematizar e apresentar os resultados alcançados, considerando os dados coletados, principalmente no que se refere à renda, condições de vida e acesso a políticas públicas.

12.3 – Do cadastramento dos beneficiários no Cadastro Único do Governo Federal – CadÚnico:

- a) faz-se obrigatório o cadastramento dos dados das famílias beneficiárias no Cadastro Único do Governo Federal (CadÚnico), previamente à efetiva realização das atividades previstas nas letras “b” a “h” do item 4.3 do presente Edital;
- b) quando a entidade conveniente não for órgão de governo municipal, deverá encaminhar os dados das famílias beneficiárias à(s) respectiva(s) Prefeitura(s) Municipal(is) da área de abrangência do projeto para a inclusão dos beneficiários no CadÚnico e, concomitantemente, informar o concedente.

12.4 – Revogação ou Anulação da Chamada Pública: a qualquer tempo, a presente Chamada Pública poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

12.5 – Casos Omissos: a SENAES/MTE reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada Pública.

12.6 – Relação de Anexos: constituem anexos do presente edital, dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I – Especificações Complementares
- b) Anexo II – Formulário para apresentação do Projeto Básico
- c) Anexo III – Relação de documentação complementar
- d) Anexo IV.a – Minuta de Termo de Convênio e IV.b – Minuta de Termo de Cooperação (para Instituições Federais)

12.7 - Esclarecimentos acerca do conteúdo desta Chamada Pública poderão ser obtidos através do e-mail – senaes@mte.gov.br, ou pelos telefones: (61) 3317-6308/6533/6882.

Brasília, 21 de setembro de 2011

PAUL SINGER

Secretário Nacional de Economia Solidária